

Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL
01-0215/94-8

PROJETO DE LEI

Institui o Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o dia 8 de Março, como o Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica.

Artigo 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Artigo 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei, os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social, de forma integrada, elaborarão um compêndio sobre a prevenção ao câncer de mama, contendo entre outras matérias, as que se fizerem necessárias na triagem médica sistemática.

/segue/

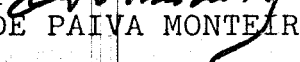
Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Artigo 4º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama leva ao óbito, milhares de mulheres na Paulicéia, é o que se depreende, da leitura dos periódicos locais e das estatísticas médicas.

O aumento da doença é noticiado, constantemente, muito embora, tenha-se conhecimento de que tratada, precocemente, diminui-se o número de mortes.

Os programas específicos de prevenção de câncer de mama, doença altamente prioritária, inexistem conforme os especialistas na matéria.

A prevenção pode se dar por meios bem práticos, como o uso da apalpação, quer por médicos, enfermeiros ou pelas próprias mulheres e neste último caso, com a devida orientação.

Pensou-se no dia 8 de Março, por comemorar-se o Dia Internacional da Mulher, quando ocorrem campanhas das mais diversas e podendo ser aproveitada para a divulgação desta, que é da maior importância.

Desta forma, tendo em vista o supra exposto, espera acolhida da presente propositura, por essa Egrégia Casa Parlamentar.